



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº. 158 DE 22 DE MARÇO DE 2013.

Em cumprimento do art. 16-D, da Lei Orgânica
Municipal, C. 158/2013 que este ato: Lei

Nº 158/2013

foi PUBLICADO no jornal de avisos da Prefeitura
Municipal de Brasil Novo.

em 22 de Março de 2013.

Osvaldo Perotto
Chefe de Gabinete - Dec. 003/2013

A PREFEITA MUNICIPAL:

**Institui as Cores Oficiais do Município
de Brasil Novo, e dá outras
providências.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Brasil Novo, Estado do Pará, aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art.1º. – Fica instituída como cores Oficiais do Município aquelas predominantes na sua Bandeira: Verde, Branca, Amarela e Preta.

Parágrafo Único. A cor predominante na fachada dos prédios públicos será obrigatoriamente, verde e branco de acordo a cor expressa na bandeira do Município, na seguinte ordem: parte inferior verde e parte superior branco. Sendo que o amarelo e o preto para pequenos detalhes.

Art.2º. – Os imóveis públicos, os particulares utilizados pela administração direta, autárquica e Fundacional do Município, bem como as obras de engenharia e arquiteturas públicas, obrigatoriamente serão pintadas na parte externa com as cores oficiais do Município, deve obedecer ao parágrafo único do artigo anterior.

Art.3º. A utilização das cores oficiais do Município, instituída por esta Lei, será obrigatória quando da construção ou reforma dos prédios públicos de que trata o artigo anterior.

Art. 4º. Será dispensada a utilização das cores do Município, quando:

- I – O bem imóvel ou obra que, por sua identificação e ou visualização, exigir cores especiais em normas nacionais ou internacionais.
- II – Se tratar de obras de arte ou bens tombados como patrimônio histórico e cultural, assim definidos em lei.
- III – Se tratar de imóveis cedidos por órgãos da administração, indireta do Estado ou União.

Art. 5º. – Os uniformes destinados aos servidores públicos Municipais, deverão obedecer à padronização com a utilização das cores oficiais do Município.

Osvaldo Perotto



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
GABINETE DA PREFEITA

Art.6º. - Fica o Poder Executivo autorizado a Regulamentar a presente lei.

Art. 7º. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Brasil Novo, Estado do Pará, aos 22 dias de Março de 2013.

M. Ramos Sperotto
MARINA RAMOS SPEROTTO
Prefeita Municipal

Em cumprimento ao art. 10-D, da Lei Orgânica Municipal. Certifica-se que este ato: *1000*
Nº 158/2013
foi PUBLICADO no mural de avisos da Prefeitura Municipal de Brasil Novo.
em *22* de *Março* de *2013*.

[Assinatura]
Oslas Sperotto
Chefe de Gabinete - Des. 003/2013